



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM
(a Medida Provisória nº 665, de 2014)

Modifique-se o art. 1º da MP 665, de 2014, para suprimir o texto proposto para o inciso I do art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

O grande problema com o pagamento do abono salarial é que o seu valor, de um salário mínimo, é o mesmo independentemente de o trabalhador ter trabalhado por um mês ou por doze meses. Assim, o correto é que a proporcionalidade passe a valer, inclusive para quem exerceu atividades remuneradas por menos 30 dias.

Na proposta original da MP 665, há uma exigência mínima de seis meses para fazer jus a ao benefício proporcional que não parece certo, pois exclui o trabalhador que exerceu atividade remunerada por cinco meses e vinte e nove dias e inclui aquele que exerceu atividades remuneradas por seis meses, um dia a mais. Proponho então adotar o critério proporcional para todos os trabalhadores que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base.

Adicionalmente, cabe lembrar que o abono salarial é um benefício que aumenta o ganho de trabalhadores formais e, assim, é um programa que deveria até ser estimulado como política de combate à informalidade.

Sala da Comissão,

Senador TASSO JEREISSATI



SF/15281.39013-09